

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO



DESPACHO

Senhor Procurador,

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento de políticas públicas para atender aos deficientes físicos do município de Trairi, constatou-se a necessidade de incentivo para FUNDAÇÃO SÓCIO EDUCACIONAL FRANCISCO DAMASCENO, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.060.529/0001-87, através de TERMO DE FOMENTO respaldado pela Lei Municipal Nº 1.042/2023, de 24 de março de 2023, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, tem por objeto o repasse de recursos oriundos da Secretaria de Educação, para fomentar o custeio de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO COLEGIO ZEFINHA RIBEIRO BARBOSA DO MUNICIPIO DE TRAIRI CEARÁ.

A destinação do referido recurso está estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023, possui autorização específica pela Lei Municipal N° 1.042/2023, de 24 de março de 2023, que identifica expressamente o nome da entidade beneficiária e constantes do orçamento do exercício do ano de 2023 por onde correrão os recursos financeiros para pagamento.

O Plano de Trabalho apresentado pela FUNDAÇÃO SÓCIO EDUCACIONAL FRANCISCO DAMASCENO é condizente com os objetivos buscados no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas com deficiências físicas no território de Trairi, atende ao interesse público, obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014.

Considerando toda esta situação, conclui-se que o Termo de Fomento faz-se necessário, e se enquadra no objeto da futura parceria, que tem por finalidade fortalecimento dos SERVIÇOS DE AULAS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO COLEGIO ZEFINHA RIBEIRO BARBOSA DO MUNICIPIO DE TRAIRI CEARÁ.

Ademais, o pretenso Termo de Fomento a ser formalizado está fundamentado no art. 1º, caput da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta forma, encaminhamos, pois, o Plano de Trabalho e a documentação de exclusividade da **FUNDAÇÃO SÓCIO EDUCACIONAL FRANCISCO DAMASCENO**, a essa procuradoria, para análise por parte de Vossa Senhoria, nos moldes do art. 38, inciso VI da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que deverá nos retornar com parecer fundamentado e conclusivo, com brevidade, dado a urgência que o caso requer, acerca da legalidade sobre a contratação com a empresa acima referida para o fim aqui especificado.

Segue em anexo Plano de Trabalho e Documento da Organização da Sociedade Civil.

Trairi - CE, 11 de abril de 2023.

MARIA ALMEIDA DE CASTRO BRAGA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO